

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012 JUIZ DE FORA - MG

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES, TURISMO E LAVANDERIAS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO e o SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE JUIZ DE FORA E 114 MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS, por seus representantes adiante assinados, resolvem celebrar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE TERRITORIAL: O presente instrumento de Convenção Coletiva do Trabalho se aplica nos Municípios que integram a base territorial do SINDICATO DE EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES, de acordo com a legislação pertinente, ou seja: Juiz de Fora, Alto Rio Doce, Antônio Carlos, Antônio Prado de Minas, Aracitaba, Argirita, Arantina, Araponga, Barão de Monte Alto, Barbacena, Barroso, Belmiro Braga, Bicas, Bias Fortes, Bom Jardim de Minas, Cajuri, Chácara, Chiador, Coimbra, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Descoberto, Desterro do Melo, Divino, Dona Euzébia, Dolores de Campos, Ervália, Estrela Dalva, Eugénópolis, Ewbank da Câmara, Guarani, Guarará, Guidoal, Guiricema, Ibertioga, Itamarati de Minas, Laranjal, Lima Duarte, Madre de Deus de Minas, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Mercês, Miradouro, Mirai, Olaria, Oliveira Fortes, Paiva, Palma, Paula Cândido, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Piedade do Rio Grande, Piraúba, Prados, Recreio, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Ritópolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santana do Deserto, Santana de Garambéu, Santo Antônio do Aventureiro, Santos Dumont, São João Del Rei, São João Nepomuceno, São Miguel do Anta, Senador Cortes, Silveirânia, Simão Pereira, Tabuleiro, Tiradentes, Tocantins e Viçosa- MG.

§ único – Fica esclarecido, para os devidos fins e legais efeitos, que a extensão da base territorial do sindicato dos empregados foi devidamente concedida, como consta do Registro Sindical publicado no Diário Oficial da União, em 11.03.10 (onze de março de dois mil e dez), sendo legítima a representação da categoria pela entidade, ora com abrangência intermunicipal, sede em Juiz de Fora e base territorial nos municípios acima indicados.

CLÁUSULA SEGUNDA – CORREÇÃO SALARIAL - Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional no setor de hotéis, restaurantes, bares e similares, representada na base territorial acima indicada pela entidade sindical representativa da classe, signatária da presente CCT, serão reajustados, a partir de 01 (um) de maio de 2011 (dois mil e onze) mediante aplicação do índice de 10% (dez inteiros por cento) sobre os valores concedidos e pagos no mês de maio de 2010 (dois mil e dez) garantindo-se todavia os pisos salariais fixados nesta Convenção.

§ Único – O reajuste de 10% (dez inteiros por cento) corresponde ao somatório do índice de 6,30% (seis vírgula trinta por cento), pertinente à variação acumulada do INPC (IBGE) verificada no período de 12 (doze) meses

anteriores, acrescido de 3,70% (três virgula setenta por cento) concedidos a título de ganho real de salário.

CLÁUSULA TERCEIRA – EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 30/04/2011 – Para os empregados na cidade de Juiz de Fora, admitidos após 30/04/2011, durante os três primeiros meses de trabalho, será observado e praticado o salário normativo de, no mínimo, R\$578,33 (Quinhentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), exceto para os empregados que, por ocasião da admissão no atual emprego, apresentem CTPS devidamente anotada e comprobatória de sua integração à categoria profissional abrangida pela presente CCT, os quais receberão os salários normativos na forma prevista abaixo.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS NORMATIVOS – Observado o percentual de correção indicado na cláusula segunda e seu parágrafo único foram negociados e concedidos os valores referidos no quadro a seguir, a título de salários normativos, para a cidade de Juiz de Fora, sendo certo que o salário normativo da categoria passa a ser, no mínimo, de R\$ 624,88 (seiscentos e vinte e quatro reais oitenta e oito centavos) a partir de 01/05/2011, com ressalva do contido na cláusula anterior

CIDADE DE JUIZ DE FORA:

CBO	FUNÇÕES	R\$
	Salário de Ingresso - durante os primeiros 03 (três) meses – para os empregados admitidos após 30/04/11	578,33
5134-05	Garçom	624,88
5134-20	Barmam	624,88
5134-25	Copeiro	624,88
5134-35	Atendente de Lanchonete	624,88
5132-05	Ajudante de Cozinha	624,88
4211-25	Caixa (acrescentar +10% de quebra de caixa, cf. Abaixo, cláusula 4ª)	624,88
5132-05	Cozinheiro Geral, (Lancheiro, Churrasqueiro)	731,51
8483-15	Pasteleiro e Pizzaiolo	731,51
5101-35	Maitre	731,51
4221-05	Recepcionista Bilíngüe	731,51
4221-20	Recepcionista	710,62
4110-05	Auxiliar de Escritório	710,62
4101-05	Supervisor Administrativo	731,51
5133-15	Camareira	668,84
5141-10	Garagista(Manobrista)	668,84
5164-05	Lavadeira	668,84
5164-15	Passadeira	668,84
4122-05	Contínuo(Bagageiro, Mensageiro, Office boy/girl)	624,88

§ Único – Para as demais cidades previstas na Cláusula Primeira, será observado o percentual de correção indicado na cláusula segunda e seu

parágrafo único, sendo certo que foram negociados e concedidos os valores referidos no quadro a seguir, a título de salários normativos, devendo ser observado que o salário normativo da categoria, nas respectivas cidades, passa a ser, no mínimo, de R\$ 610,09 (Seiscentos e dez reais e nove centavos).

DEMAIS CIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA PRIMEIRA

CBO	FUNÇÕES	R\$
5134-05	Garçom	610,09
5134-20	Barmam	610,09
5134-25	Copeiro	610,09
5134-35	Atendente de Lanchonete	610,09
5132-05	Ajudante de Cozinha	610,09
4211-25	Caixa (acrescentar +10% de quebra de caixa, cf. Abaixo, cláusula 4ª)	610,09
5132-05	Cozinheiro Geral, (Lancheiro, Churrasqueiro)	656,49
8483-15	Pasteleiro e Pizzaiolo	656,49
5101-35	Maitre	656,49
4221-05	Recepcionista Bilíngüe	656,49
4221-20	Recepcionista	610,09
4110-05	Auxiliar de Escritório	610,09
4101-05	Supervisor Administrativo	656,49
5133-15	Camareira	610,09
5141-10	Garagista(Manobrista)	610,09
5164-05	Lavadeira	610,09
5164-15	Passadeira	610,09
4122-05	Contínuo (Bagageiro, Mensageiro, Office boy/girl)	610,09

CLÁUSULA QUINTA – QUEBRA DE CAIXA - O salário do Caixa, conforme indicado no quadro acima é acrescido de 10% (dez por cento) a título de quebra de caixa que possuirá natureza eminentemente indenizatória.

CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO PARADIGMA - Nenhum empregado poderá receber salário inferior ao do seu colega mais antigo de casa que preste serviço ao mesmo empregador, no mesmo cargo e função, servindo pois, o salário deste, como paradigma para o mais novo, em tudo observado o previsto no parágrafo primeiro do artigo 461 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS - Para os empregados que gozam os seus descansos semanais remunerados em dias úteis da semana, o empregador, obrigatoriamente, em observância à lei, em cada mês de trabalho, reservará pelo menos um (1) domingo para concessão de folga por empregado.

CLAUSULA OITAVA – ADIANTAMENTO DE VALES - As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de 40%

(quarenta por cento) do salário devido no 15º dia útil após o pagamento mensal habitual.

§ único – Excetuam-se da aplicação desta cláusula as empresas que efetuam o pagamento integral no mês de referência, as empresas que fazem pagamento semanal e quando o empregado não o solicitar.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE SALÁRIO AO SUBSTITUTO – Nos termos da Súmula 159 – I do TST, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

§ único – Também nos termos da Súmula indicada no *caput*, inciso II, vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo terá direito a salário igual ao do antecessor.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO - Os empregadores ficam obrigados a fornecerem a seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, a natureza e os valores das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÃO DE DESCONTOS – É vedado o desconto nos salários dos empregados para cobertura de extravios, quebra de caixa, de materiais, de uniforme de uso obrigatório, bem como ainda, de cheques emitidos por clientes e devolvidos por insuficiência de fundos, respeitando o disposto no art. 462 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORME - O uniforme de uso no trabalho, quando exigido pela empresa, será fornecido pela mesma, no limite mínimo de dois (2) por ano de trabalho, sem qualquer ônus para o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LANCHES DIÁRIOS - As empresas que tenham serviço de alimentação completo, se obrigam a fornecer a cada um de seus empregados, GRATUITAMENTE, 2 (dois) lanches diários, para serem consumidos na própria empresa, desde que os horários de trabalho dos mesmos coincidam com horário normal da empresa no preparo da alimentação habitual para os seus clientes, não podendo, em hipótese alguma, aludido fornecimento ser considerado salário indireto, por ser efetuado de modo a suprir necessidade essencial à execução dos serviços, pelo que não integrará o salário para nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO - Os empregados na função de COZINHEIRO GERAL e AJUDANTE DE COZINHA receberão alimentação, sendo vedado ao empregador, qualquer desconto no salário a tal título, não podendo, em hipótese alguma, aludido fornecimento ser considerado como salário indireto, por ser efetuado de modo a suprir necessidade essencial à execução dos serviços, pelo que não integrará o salário para nenhum efeito.

§ único – Os empregadores que o desejarem poderão, por mera liberalidade, e sem qualquer obrigação de continuidade, estender o fornecimento de

alimentação aos demais empregados, quando, a seu exclusivo critério, entenderem que aludido fornecimento suprirá necessidade essencial à execução dos serviços, aplicando-se, nestas situações, a mesma regra estabelecida nessa cláusula, ou seja, em hipótese alguma, aludido fornecimento poderá ser considerado como salário indireto, por ser efetuado de modo a suprir necessidade essencial à execução dos serviços, pelo que não integrará o salário para nenhum feito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CTPS - Antes da rescisão do contrato de trabalho, a CTPS será obrigatoriamente apresentada pelo empregado à empregadora, contra recibo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecederem à formalização da rescisão, para que nela anote a data de sua saída e a devolva ao seu titular no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADO DE BOA CONDUTA - Para fins de novo emprego, por solicitação do empregado, deverá a empresa, atestar, por escrito, a sua boa conduta, se for o caso, no período do contrato de trabalho celebrado com a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PAGAMENTO EM DOBRO – Todo trabalho prestado em qualquer domingo ou feriado, que não tenha sido compensado com folga na mesma semana, será remunerado, obrigatoriamente, EM DOBRO, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, de conformidade com o contido na Súmula 146, do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE - As empresas fornecerão aos seus empregados os **VALES-TRANSPORTES**, desde que por eles solicitados, ficando desobrigadas aquelas empresas que forneçam transporte próprio, sob pena da propositura da competente ação na Justiça, além de se sujeitar o infrator à multa prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA À RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - O recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho dos empregados representados na base territorial de Juiz de Fora e Barbacena, ou outra cidade onde o Sindicato profissional venha a estabelecer sub-sede, **COM QUALQUER TEMPO DE SERVIÇO**, só será válido quando feito com a assistência do Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - As contribuições devidas ao Sindicato dos Empregados por parte dos empregados associados, tais como mensalidades sociais, planos de saúde e tratamentos dentários, deverão ser descontadas pelas empresas nas folhas de pagamento dos salários e recolhidas ao Sindicato credor, através de funcionário seu credenciado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto.

§ Único - Para efetivação dos descontos objeto desta cláusula, o Sindicato dos Empregados deverá apresentar, à firma empregadora, autorização por escrito do empregado devedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - No caso de dispensa por JUSTA CAUSA fica o empregador obrigado a comunicá-la ao empregado, deste colhendo recibo de entrega, narrando os motivos da dispensa, de forma expressa, sob pena de gerar dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL - Os empregadores pagarão aos dependentes dos seus empregados que falecerem por qualquer motivo (acidente no trabalho, doença profissional ou morte natural), **AUXÍLIO FUNERAL** de valor idêntico a um (01) salário nominal do falecido.

§ Único – Recomenda-se as empresas a estipularem seguro de vida em grupo para seus empregados, dando ciência a estes quando da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS - Os exames médicos e laboratoriais, quando exigidos pela empresa ou por lei, serão pagos pela empresa empregadora e efetuados sempre nos locais determinados pela mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA DO TRABALHO PARA OS DIRIGENTES DO SINDICATO - Aos membros da diretoria do Sindicato dos empregados, sem qualquer prejuízo de ordem salarial, ficam garantidas suas ausências ao serviço, para tratar de assunto sindical, até, no máximo, cinco (05) dias por ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PRÊMIO ASSIDUIDADE DE FÉRIAS - Fica assegurado um prêmio a ser devido e pago aos empregados quando entrarem em gozo de suas férias, equivalente ao valor de 10% (dez por cento) do maior salário pago ao respectivo empregado a ser beneficiado, quando este não tiver tido mais de duas faltas ao serviço, justificadas ou não, no período aquisitivo de suas férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ART. 488 DA CLT - As 02 (duas) horas diárias de que cogita o art. 488 da CLT, serão utilizadas, a critério do empregador, no início ou no fim da jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DA CATEGORIA – Tendo sido estabelecido pela Lei Municipal nº 8.645, de 16 de março de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco), o DIA MUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE JUIZ DE FORA em 11(onze) de agosto, fica consignada nesta convenção coletiva de trabalho, no concernente a cidade de Juiz de Fora aludida data, devendo ser observado o que consta da referida lei, para os devidos fins e legais efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TAXA ASSISTENCIAL PELAS EMPRESAS - As empresas representadas pelo Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Juiz de Fora e 114 Municípios de Minas Gerais contribuirão, mensalmente, com importância equivalente a 2% (dois por cento) do total bruto dos salários pagos aos empregados, constantes das respectivas folhas de pagamento das referidas empresas, sendo que 1% (um

por cento) das importâncias será destinado ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Juiz de Fora, e 1% (um por cento) ao Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Juiz de Fora e 114 Municípios de Minas Gerais (Patronal).

§ Primeiro – Os recolhimentos de que tratam esta cláusula serão efetuados diretamente aos respectivos sindicatos representantes das categorias profissional e econômica, por intermédio de guias próprias fornecidas pelas mesmas.

§ Segundo – O prazo para o recolhimento das importâncias previstas nesta cláusula não poderá exceder do décimo quinto dia útil de cada mês, incorrendo a empresa infratora no pagamento de uma multa de 10% do valor devido, mais juros legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DOS EMPREGADOS – Cada empregado associado da entidade representativa dos empregados, contribuirá, mensalmente a partir de 01.05.2011, com a importância de R\$ 22,57 (vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos) mensais, que será paga diretamente pelo empregado na sede do Sindicato ou descontados em folha de pagamento, desde que autorizado o desconto pelo empregado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. Os benefícios que advirão desta contribuição serão noticiados a todos os empregados quando forem sendo concedidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA TAXA NEGOCIAL PATRONAL - Todas as empresas integrantes da categoria econômicas possuidoras ou não de empregados, conforme aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25/04/2011, recolherão a favor do Sindicato de Hotéis, Restaurantes Bares e Similares de Juiz de Fora e 114 municípios de Minas Gerais, no máximo até o dia 30/06/2011 (trinta de junho de dois mil e onze), em se tratando de microempresas devidamente registradas no Ministério da Fazenda, o valor único de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), ou não se tratando de microempresas, o valor único de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), importâncias estas a serem recolhidas diretamente nas dependências da entidade patronal, casas lotéricas ou agência bancária por ela indicada. As importâncias arrecadadas serão aplicadas no Programa de Ampliação dos Serviços Assistenciais da Categoria Econômica, sob pena de multa de até 10% (dez por cento) do valor devido, mais juros legais, sendo certo que, em caso de inadimplência, a quantia devida será cobrada judicialmente, mediante ação executiva, ficando esclarecido que ditas importâncias não poderão, em hipótese alguma, ser descontadas dos empregados, sendo pagas, portanto, pelos empregadores, **sejam eles associados ou não do sindicato patronal beneficiado**, tudo de conformidade com a legislação pertinente, cabendo à entidade sindical por último referida todas e quaisquer formas de disciplinamento dos recolhimentos aqui estipulados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA TAXA NEGOCIAL DO EMPREGADO – As empresas descontarão em parcela única, no salário referente ao mês de junho de 2011, de seus empregados, sindicalizados ou não, como simples intermediárias, a título

de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL a importância equivalente a 3% (três por cento) do salário base do empregado, conforme aprovação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 11/04/2011, sendo o repasse feito ao Sindicato Profissional, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao descontado.

§ Primeiro - Os valores descontados serão repassados ao Sindicato dos Empregados, na data mencionada no Caput desta Cláusula, com pagamento diretamente na secretaria do sindicato profissional, ou por outro meio legalmente disponibilizado.

§ Segundo - O Sindicato Profissional fornecerá, às empresas e empregados que lhe solicitarem, cópia da Ata da AGE que autorizou o desconto referido nesta Cláusula.

§ Terceiro - Ao trabalhador não associado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta na secretaria do Sindicato Profissional no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva.

§ Quarto - Em caso de desconto feito pela empresa, apesar do exercício do direito de oposição por parte do empregado, o Sindicato Profissional ficará obrigado a restituir o valor indevidamente descontado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após requerimento do interessado, desde que a quantia descontada tenha sido efetivamente repassada ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrange as categorias patronal e dos empregados da cidade de Juiz de Fora e demais cidades retro informadas, como constante da cláusula primeira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA – A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência de 1 (um) ano a partir de 01 (um) de maio de 2011 (dois mil e onze) até 30 (trinta) de abril de 2012 (dois mil e doze).

Juiz de Fora, 28 de abril de 2011.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES,
TURISMO E LAVANDERIAS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO
Edivaldo da Silva Dornelas
Presidente

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE JUIZ DE
FORA E 114 MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS
Antônio Jorge Marques
Presidente

TIAGO GUILARDUCCI FERNANDES
OAB/MG 107.543